



**PROJETO DE LEI N.º 35299
(Do Deputado GIM - PFL)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 29/04/99:

Stamar Pinheiro Lima
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de
veiculação de mensagem contra o uso
de drogas nos sites provedores de
informação na Internet dos órgãos e
empresas públicas do Governo do
Distrito Federal.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os sites provedores de informação na Internet dos órgãos e empresas públicas do Governo do Distrito Federal veicularão, obrigatoriamente, mensagem contra o uso de drogas.

Art. 2º A mensagem de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada na primeira página dos sites.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo
PL n.º ~~352~~ 199 *9*.
Fls. n.º *01* *Stamar*

JUSTIFICAÇÃO

O século XXI bate à nossa porta trazendo consigo inúmeras mudanças no comportamento humano em função do extraordinário avanço no campo

0001 27/04/99 PM 3:08:



do conhecimento. Uma das áreas que mais desenvolveu-se neste século foi sem dúvida a área da comunicação, onde novas tecnologias têm cada vez mais encurtado distâncias, contribuindo decisivamente para a formação daquilo que convencionou-se chamar de "aldeia global".

Neste contexto, certamente a rede mundial de computadores Internet nos mostra o potencial de utilização e a importância das novas tecnologias no cotidiano humano do mundo moderno. Criada em meados dos anos 60, foi entretanto nesta década que a rede popularizou-se, alcançando lares em locais cada vez mais distantes e abrangendo um universo de informações cada dia maior.

Entretanto, há que se ressaltar que à medida que avança para dentro das nossas casas, surge a necessidade de regulamentação por parte do poder público, tanto para solução de eventuais distorções decorrentes de sua utilização como também para impor limites ao provimento de informações.

É dentro deste espírito que apresento esta proposição, tornando obrigatória a divulgação de mensagens contra o uso de drogas nas primeiras páginas dos sites de informação do Governo do Distrito Federal. Pioneira na abordagem deste tema, mais que simplesmente criar uma imposição legal pretendemos iniciar a discussão sobre os limites na utilização da Internet bem como sobre seu uso como instrumento de ação social.

Por todo o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares desta Casa, aguardando sua acolhida.

Sala das Sessões, em _____ de abril de 1999.

GIM

Deputado Distrital

Protocolo Legislativo

Pl n.º 399 199 9.

Fls. n.º 02 duas